



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Feira Gastronômica Municipal, a ser realizada na Praça Inácio Pires de Moraes, destinada à comercialização de alimentos preparados, comidas típicas, bebidas não alcoólicas e alcoólicas, bem como produtos alimentares artesanais, observada, quanto às bebidas alcoólicas, a vedação de venda e fornecimento a menores de 18 (dezesseis) anos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A comercialização de bebidas alcoólicas deverá respeitar o disposto no art. 81, inciso II, e no art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que proíbem a venda, fornecimento e entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 2º A feira será realizada preferencialmente nos dias de quarta-feira e feriados, em horários definidos pela Prefeitura, por meio da Secretaria competente.

Art. 3º Poderão participar da feira:

- I – Moradores de Embu-Guaçu que produzam ou comercializem alimentos;
- II – Pequenos empreendedores, autônomos e produtores de alimentos artesanais;
- III – Convidados de outros municípios, respeitando o limite de até 30% do total de vagas.

Art. 4º As inscrições serão realizadas de forma simples, presencialmente ou online, na Secretaria responsável, mediante:

- I - Documento de identidade;
- II - Comprovante de residência;
- III - Descrição dos produtos a serem comercializados.

Art. 5º Do alvará de funcionamento:

§1º Os expositores devem obter Alvará Temporário de Funcionamento, exclusivo para a Feira Gastronômica, emitido pela Prefeitura.

§2º O alvará será uma taxa simbólica anual, válido apenas para os dias e local da feira com validade anual de direito ao uso de solo.

§3º O processo será simplificado, mediante análise básica da documentação.

§4º O alvará poderá ser suspenso em caso de descumprimento das normas de higiene, conduta ou funcionamento da feira.

Art. 6º Contrapartida do Poder público:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Como incentivo à economia local e à valorização do turismo gastronômico:

- I – O Poder Público disponibilizará o espaço público para realização da feira, com infraestrutura básica como limpeza prévia e boas condições de uso do local;
- II – Será garantida a presença da Polícia Municipal para apoio à segurança durante o funcionamento da feira;
- III – A Prefeitura poderá apoiar com pontos de energia ou iluminação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Os participantes da feira terão prioridade de participação em eventos oficiais do Município que envolvam gastronomia, cultura, lazer ou turismo, desde que respeitem os critérios de organização e vagas disponíveis dos eventos.

Art. 8º Cada expositor terá direito de expor uma barraca individual padronizada e será responsável pela montagem, desmontagem e limpeza de seu espaço.

Art. 9º A fiscalização da feira será feita pela Secretaria responsável, para garantir boas práticas de higiene e segurança alimentar.

Art. 10º Será permitida a instalação de áreas comuns com mesas e cadeiras para uso dos visitantes.

Art. 11. Os produtos comercializados devem estar em boas condições de higiene, conservação e manipulação, conforme normas básicas da Vigilância Sanitária.

Art. 12 Terão prioridade nas vagas:

- I – Moradores de Embu-Guaçu;
- II – Expositores com produtos diferentes dos já oferecidos na feira, para garantir variedade e inovação.

Art. 13 O expositor poderá indicar um ajudante ou substituto, desde que previamente informado à organização da feira.

Art. 14 Situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria competente, de forma simples e conforme o interesse público.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.


Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir oficialmente a Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes, com a finalidade de fomentar a economia local, incentivar o empreendedorismo, valorizar a cultura alimentar regional e promover o turismo gastronômico no município de Embu-Guaçu.

A criação deste evento periódico representa uma importante iniciativa para oferecer aos pequenos produtores, autônomos e empreendedores locais uma oportunidade de geração de renda, visibilidade e fortalecimento de seus negócios. Trata-se de uma ação concreta para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, de forma inclusiva e descentralizada.

Além disso, a feira proporcionará um espaço democrático de convivência, lazer e valorização da culinária típica e artesanal, aproximando a comunidade e criando uma identidade cultural própria. Ao permitir a participação de convidados de outros municípios com limitação adequada, o evento também estimula o intercâmbio cultural e a diversidade gastronômica, sem perder o foco na valorização do produtor local.

A escolha da Praça Inácio Pires de Moraes como local-sede da feira também se justifica por sua localização estratégica e caráter simbólico como ponto de encontro da população. A oferta de infraestrutura básica por parte do poder público, somada à atuação da Guarda Civil Municipal e ao apoio das secretarias competentes, garantirá a organização e segurança necessárias para o sucesso do evento.

Vale destacar que a legislação proposta prevê regras claras, processo de inscrição simplificado, exigência de boas práticas de higiene e transparência na seleção dos expositores priorizando a variedade dos produtos e os moradores da cidade.

Por fim, a Feira Gastronômica Municipal representa mais do que um simples evento de comércio: ela é um instrumento de valorização da cultura local, de apoio ao microempreendedor e de fortalecimento do turismo e da economia criativa em Embu-Guaçu.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa, que certamente trará benefícios sociais, culturais e econômicos duradouros à população.